

01 Vara Cível
Fórum de Birigüi

Processo: 077.01.2010.000196-3/000000-000



Grupo: **1.Cível**

Ação: **138-Pedido de Falência**

Valor da Causa R\$35.159,01

Data Distribuição : 08/01/2010 Hora:16:14

Data Redistribuição : 11/01/2010 Hora:14:26

Tipo de Distribuição : Livre

RTE: PIRES DO RIO - CITEP COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA

Representante: ROBERTO TEIXEIRA POSSES

ADV: MARILICE DUARTE BARROS

OAB: 133310/SP

RDO: ATUAL COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME

Nº DE ORDEM: 01.01.2010/000071



[Handwritten signature]

Marilice Duarte Barros
Advogada

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BIRIGUI- SP.

**PIRES DO RIO – CITEP COMÉRCIO E
INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA.**, sociedade por quotas de
responsabilidade limitada, sediada à Rua Felipe Camarão, n. 559-A,
Bairro Prosperidade, no município de São Caetano do Sul, neste Estado
de São Paulo, CEP: 09550-150, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o
nº 61.074.514/0001-86, com Inscrição Estadual nº. 636.107.575.111, por
seu representante legal **Sr. ROBERTO TEIXEIRA POSSES**, brasileiro,
casado, comerciante, estabelecido no endereço supra, (Contrato Social
anexo doc.01), através de seu advogado infra assinado (procuração
anexa doc. 02), vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com
fundamento no artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de
2005, em vigor a partir de 09 de junho de 2005, ajuizar o presente

TJSP 201001081406 077-01.2010.000196-30

PEDIDO DE FALÊNCIA

Rua Felipe Camarão, 559 – Bairro Prosperidade – São Caetano do Sul – SP – CEP.: 09550-150
Tel: (0xx11) 4225-9750 – Fax: (0xx11) 4225-9797 – e-mail: juridico@piresdorio.com.br
www.piresdorio.com.br

Marilice Duarte Barros
Advogada

contra **ATUAL COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME**, atualmente denominada ATUAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA, sociedade limitada sediada no Município de Birigui, Estado de São Paulo, à Rua Manoel Segundo Celice n.º 333 – Jardim do Trevo, CEP 16201-263, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.389.731/0001-94 (anexo doc. 03), pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

A Suplicante é credora da importância de R\$ **35.159,01** (trinta e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e um centavo), representada pelos documentos abaixo discriminados:

DUPLICATAS

Número	Vencimento	Valor
1537B	07.07.2009	R\$ 7.349,88
1528B	11.07.2009	R\$ 1.205,00
1620A	15.07.2009	R\$ 2.712,66
1537C	17.07.2009	R\$ 7.349,88
1528C	21.07.2009	R\$ 1.205,00
1620B	25.07.2009	R\$ 2.260,57
1537D	27.07.2009	R\$ 7.349,88
1528D	31.07.2009	R\$ 1.205,00
1620C	04.08.2009	R\$ 2.260,57
1620D	14.08.2009	R\$ 2.260,57

documentos anexos (docs. 04 a 13), relativos ao fornecimento de mercadorias à Suplicada e por esta recebida, conforme Notas Fiscais e respectivos canhotos datados e assinados em anexo (docs. 14 a 23). Cabe ressaltar que a Ré no seu pedido de mercadorias, solicitou que o material fosse faturado em nome de sua filial, com mesma denominação social, sediada à Rodovia BR 158, KM02 – Zona Rural - Aparecida do Taboado – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.389.731/0002-75, conforme notas fiscais em anexo. Tendo em vista a Suplicada não ter honrado seus compromissos pagando as Duplicatas em referência,

Rua Felipe Camarão, 559 – Bairro Prosperidade – São Caetano do Sul – SP – CEP.: 09550-150
Tel: (0xx11) 4225-9750 – Fax: (0xx11) 4225-9797 – e-mail: juridico@piresdorio.com.br
www.piresdorio.com.br

Marilice Duarte Barros
Advogada

foram às mesmas protestadas por falta de aceite e pagamento, mantendo-se inerte sem que fizesse qualquer alegação em prol de eventuais direitos que acaso julgasse ter, consoante nos trazem notícia os instrumentos de protesto anexos (docs. 24 a 33), fato que constitui título hábil para o requerimento de falência.

Isto posto, presentes os pressupostos legais, requer-se à V.Exa. se digne determinar a **CITAÇÃO** da Suplicada, por seus representantes legais, no endereço retro fornecido, com os benefícios dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 172 do CPC, naquilo em que à espécie forem aplicáveis, para que, conforme o **artigo 98** da Nova Lei de Falências e Recuperação Judicial, no prazo de **10 (dez) dias**, apresente defesa que tiver, a qual, a final deverá ser julgada **improcedente** para que se **DECRETE A FALÊNCIA** da Suplicada, ou consoante o **Parágrafo Único do artigo 98**, *“poderá no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada e, caso julgado procedente o pedido de falência, o juiz ordenará o levantamento do valor pelo autor”*.

Diante do exposto, ponderadamente e sempre com todo acatamento e respeito, o Autor vem à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

- a) O julgamento do presente feito como procedente, condenando-se a Ré no pagamento das sucumbências.
- b) Sejam os honorários arbitrados pelo sábio descortino de V.Exa.
- c) Condene-se a Ré no pagamento das custas processuais e demais encargos previstos no Parágrafo Único do Artigo

Rua Felipe Camarão, 559 – Bairro Prosperidade – São Caetano do Sul – SP – CEP.: 09550-150
Tel: (0xx11) 4225-9750 – Fax: (0xx11) 4225-9797 – e-mail: juridico@piresdorio.com.br
www.piresdorio.com.br

Marilice Duarte Barros
Advogada

98 da Nova Lei de Falências e Recuperação Judicial, no caso de opção pela elisão e ou contestação.

Dá-se à presente o valor de R\$ 35.159,01 (trinta e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e um centavo).

A patrona da Requerente, MARILICE DUARTE BARROS, receberão as intimações e notificações no seguinte endereço: Rua Felipe Camarão, nº 559 – Bairro Prosperidade – São Caetano do Sul/SP, CEP 09550-150.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Caetano do Sul, 21 de dezembro de 2009.



Marilice Duarte Barros
OAB/ SP – 133.310



Katia Cilene Barbieri
OAB/SP - 164.489-E